



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/20476.54277-64

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, de 2020

AUTOR

DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos **em três editais, sendo o primeiro até 30 de junho de 2020, o segundo até 30 de setembro de 2020, e o terceiro até 30 de dezembro de 2020**, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor concedido;

II - prazo de trinta e seis meses para o pagamento; e

III - carência de seis meses para início do pagamento, **sem** capitalização de juros durante esse período.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A técnica do isolamento horizontal vem sendo mundialmente reconhecida por sua efetividade em conter a propagação do vírus, de forma a reduzir o impacto de sobrecarga ao sistema de saúde, ou, como vem sendo propagado, “achatar a curva” de contágio, para que ela aumente seu escopo temporal. Desta feita, percebe-se que, embora a quarentena generalizada durante os primeiros meses seja extremamente importante, serão necessárias outras medidas até a erradicação do vírus, caso contrário, a curva de contágio assumirá uma forte verticalização a partir do momento em que as atividades forem liberadas. Partindo destas considerações, a presente emenda propõe que a linha de crédito possa ser contraída em diversos editais ao longo do ano, mantendo-se a limitação de quantidade de meses a serem utilizados por cada empresa, visando facilitar uma possível gestão de revezamento de negócios abertos até a normalização e saída do atual estado de calamidade pública. Ademais, a emenda propõe a não-incidência de capitalização durante o período de carência.



ASSINATURA

Brasília, 07 de abril de 2020.